



PROC. Nº 1245/25
CMS/FL. Nº 80
R

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

PARECER DA DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Processo nº: 1245/2025

Setor Requisitante: Diretoria Administrativa

Assunto: Compra de um interfone para o elevador c/10 BOT BR 12VCC.

I- Relatório

O presente parecer técnico-administrativo tem por finalidade analisar e manifestar-se quanto à aquisição de um interfone para o elevador c/10 BOT BR 12VCC desta Casa Legislativa, conforme solicitação formalizada pela Diretoria Administrativa. A demanda decorre da proposta de fornecimento apresentada pela empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda., responsável pela manutenção do referido equipamento.

Para tanto, requer-se a contratação de 01 (uma) unidade do equipamento BOT CH EL MS/EX COP 1 MM EX CZ 3P e 01 (uma) unidade do equipamento INTERFORNE ELEV INT C/100 BOT BR 12 VCC.

A contratação dos equipamentos citados, conforme fundamentado, visa garantir a adequada conservação e manutenção do elevador, além de garantir segurança aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam esta Casa.

Tal medida contribui para a preservação do patrimônio público, proporciona melhores condições de uso dos espaços e assegura um ambiente mais saudável para servidores, vereadores e ao público em geral.

Diante disso, passa-se à análise técnica do processo, com vistas à verificação da conformidade dos atos administrativos praticados.



1295/25
CMS/FL. Nº 61

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Antes, cumpre destacar que, no âmbito das rotinas de trabalho da Diretoria de Controle e Transparência, compete-lhe, primordialmente, fiscalizar os atos da Administração com o objetivo de assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Caso sejam identificadas irregularidades insanáveis nos procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira, devidamente constatadas, esta Diretoria adotará as providências cabíveis, inclusive o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público.

Será igualmente comunicada aos órgãos de Controle Externo a ocorrência de eventuais irregularidades ou ilegalidades, nos termos do §1º do art. 74 da Constituição Federal.

Sendo assim, o presente parecer se restringe à análise de natureza estritamente técnica, com base nos documentos constantes dos autos até a presente data, não adentrando nas matérias que envolvam atos de competência vinculada ou discricionária dos setores responsáveis desta Câmara Municipal de Serra.

II- Análise

Ao analisar a presente requisição formalizada, destaca-se que a solicitação apresentada pela Diretoria Administrativa, evidencia a necessidade da contratação de aquisição dos equipamentos em comento, com o objetivo de garantir a preservação do elevador que compõem o patrimônio desta câmara.

Com o regular andamento processual, foram confeccionados todos os documentos legalmente exigidos, observados os requisitos de acordo com as normativas legais, entre tais documentos destacam-se;

01. Requerimento de Contratação – fl. 02
02. Termo de Referência – fls. 15 a 16
03. Planilha Orçamentária de Valor Estimado – fl. 48

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



PROC. Nº 1295/25
CMS/FL. Nº 62
e

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

04. Certidões de Regularidade – fls. 17 a 46.
05. Mapa de Apuração – fl. 47
06. Requisição de Compra – fl. 49
07. Justificativa da Diretoria de Licitações e Contratos – fls. 51/56
08. Nota de Reserva – fl. 53
09. Parecer da Procuradoria Geral - fls. 55 a 58.

Toda a documentação elencada segue as orientações e requisitos legais para formalização, desse modo, contribuem para a transparência e regularidade do processo de aquisição de equipamentos.

Seguindo, observados os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14133/21), em que se determina que “licitar” é a regra, há hipóteses de dispensa do procedimento ordinário de licitação, quando a execução deste se torna dispensada, dispensável ou inexigível.

A justificativa apresentada pela Diretoria de Licitações e Contratos, reforçada pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral, demonstra que, *in casu*, a contratação formalizada se enquadra na hipótese de dispensa do procedimento licitatório.

A Lei nº 14.133/21, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, em seu Art. 75, inc. II, permite essa dispensa quando o encargo pecuniário for inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), frisa-se, que essa limitação sofreu reajuste, por meio do Decreto 11.872/2023, atualizando-o para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Como documentalmente exposto, a dispensa de licitação para a contratação em comento, está fundamentada no fato de o empenho de recursos financeiro necessário ser inferior ao limite legal, definido no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, portanto, viável a utilização dessa modalidade de contratação.



PROC. Nº 1245/25
CMS/FL. Nº 63
e

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

63

Constam nos autos requisição de compras nº 36/2025 (fls. 49), no valor de R\$ 1.590,54 (mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), e nota de reserva n. 256, na folha 53.

A Procuradoria Geral, por meio do Parecer nº 507/2025, manifestou-se pela legalidade da contratação direta da empresa prestadora dos serviços de manutenção do elevador, desde que sejam juntados aos autos, entre outros documentos: o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos, ou, alternativamente, justificativa formal de sua desnecessidade; a comprovação da justificativa do preço, a qual poderá ser suprida mediante apresentação de notas fiscais emitidas pela própria contratada; bem como a publicação do aviso de intenção de contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

Considerando as orientações e determinações constantes no referido parecer, as quais visam assegurar a estrita observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na condução dos atos administrativos, cabe a este setor encaminhar o feito ao órgão competente para a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento das recomendações.

Assim, antes de encaminhar os autos à Presidência desta Casa para autorização formal, encaminhamo-los ao setor responsável, a fim de que proceda ao atendimento integral das disposições constantes no Parecer nº 507/2025 da Procuradoria Geral.

Pelas razões expostas, conclui-se que, até o momento, foram atendidas todas as exigências legais e das normas internas desta Casa de Leis, assim, opina-se pela viabilidade da aquisição requisitada, desde que atendidas as recomendações da procuradoria Geral, com as devidas justificativas pelo setor competente.



PROC. Nº 1245/25
CMS/FL. Nº 64
de

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

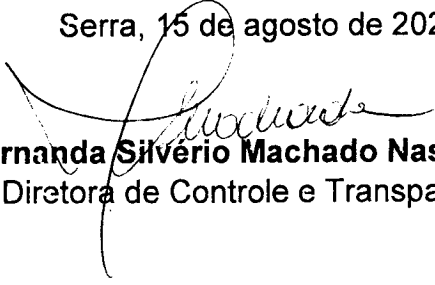
Por fim, para que este feito continue a tramitação regular, ressalta-se que há a necessidade de autorização formal da Presidência desta Casa, por meio de Aviso de Contratação Direta para a aquisição de bens, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14133/2021, ou através de Contrato.

III- Conclusão

Finalizada a análise processual e as razões apresentada para a contratação formalizada, conclui-se que o processo nº 1245/2025, destinado à aquisição de um interfone para o elevador c/10 BOT BR 12VCC, para garantir a adequada conservação e manutenção do elevador, além de garantir segurança dos usuários, está sendo conduzido de maneira regular e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Serra, 15 de agosto de 2025.


Fernanda Silvério Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência